

BENEFÍCIOS FISCAIS PARA INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL: INFORMAÇÃO PARA USO NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO EM INDÚSTRIAS DE GRANDE PORTE

*TAX BENEFITS TO ENCOURAGE TECHNOLOGICAL INNOVATION IN BRAZIL: INFORMATION
FOR THE DECISION-MAKING PROCESS IN LARGE INDUSTRIES*

DOI: <http://dx.doi.org/10.13059/racef.v8i2.304>

Regiane Piontkewicz^a, Maria do Carmo Duarte Freitas^b e Alexandre Augusto Biz^c

^a **Regiane Piontkewicz**

rpiontkewicz@gmail.com

Universidade Federal do Paraná - UFPR

^b **Maria do Carmo Duarte Freitas**

mcf@ufpr.br

Universidade Federal do Paraná - UFPR

^c **Alexandre Augusto Biz**

bizdetur@gmail.com

Universidade Federal do Paraná - UFPR

Data de envio do artigo: 18 de dezembro de 2015.

Data de aceite: 24 de maio de 2017.

Palavras-chave:

Inovação tecnológica; Lei do Bem; Benefício fiscal.

Resumo Devido à crescente importância que a inovação representa para empresas, governo instituições de pesquisa e sociedade, o presente estudo discute a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como a Lei do Bem, que prevê benefícios fiscais para as empresas que promovem inovação tecnológica. Constata que incentivos fiscais são normalmente esperados e bem aceitos pelas empresas, no entanto, segundo os relatórios anuais emitidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação são poucas as empresas que se cadastram para receber os benefícios. Dada a baixa adesão, o presente artigo tem o objetivo principal de analisar o processo de tomada de decisão no ambiente organizacional que leva as empresas a utilizarem os benefícios da Lei do Bem. Apresenta um estudo sobre a inovação tecnológica e seu contexto regulatório no Brasil. Relata entrevistas realizadas com duas empresas de uma cidade do interior do Estado de Santa Catarina que utilizam os benefícios da Lei do Bem. Constata, por meio das entrevistas, como as empresas trabalham com a inovação, de que forma utilizam os benefícios da Lei do Bem, as vantagens e obrigações advindas com a sua utilização, possibilitando a construção de um fluxo do processo de tomada de decisão para a utilização dos benefícios fiscais do Capítulo III da referida Lei. Os principais pontos constatados na entrevista e constantes no fluxo, condicionantes à utilização dos benefícios são: 1) promover a inovação tecnológica; 2) possuir um processo de gestão da inovação; 3) a contabilidade deve ser bem estruturada para fornecimento de informações precisas; e 4) possuir regularidade fiscal. Desta maneira, será possível escolher os benefícios aplicáveis a empresa.

Keywords:

Technological Innovation; Law of Good; Tax benefit.

Abstract *Due to the growing importance that innovation represents for companies, government, research institutions and society, the present study discusses the Law 11.196, of November 21, 2005, known as the "Law of Good", which provides tax benefits for companies that promote technological innovation. It notes that tax incentives are usually expected and well accepted by the companies, however, according to the annual reports issued by the Ministry of Science, Technology and Innovation there are few companies that have registered to receive the benefits. Given the low adherence, this article has the main objective to analyze the process of decision making in the organizational environment that leads companies to use the benefits of the Law of Good. It presents an investigation of technological innovation and its regulatory framework in Brazil. It reports interviews with two companies in an inland city of the State of Santa Catarina that utilize the benefits of the Law of Good. It observes from the interviews as companies work with innovation, how they use the benefits of the Law of Good, the advantages and duties that come from the use of the benefits, allowing the construction of a flow of the decision-making process for use the tax benefits present in Chapter III of the Act. The main points identified in the interview and constant in the flow, conditioning the use of benefits are: 1) promote technological innovation; 2) have an innovation management process; 3) accounting should be well structured to provide accurate information; and 4) have tax regularity. In this way, it will be possible to choose the benefits applicable to the company.*

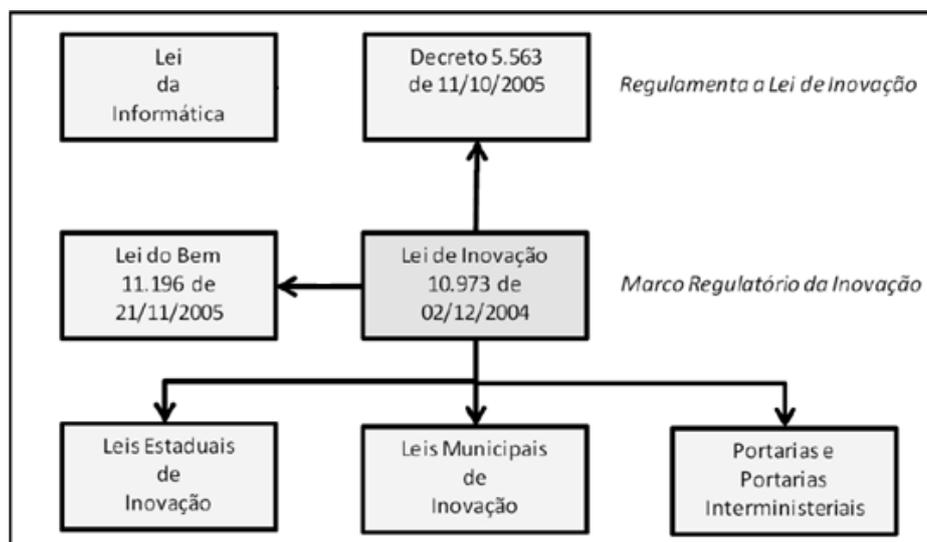
1. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de tornar a indústria brasileira cada vez mais competitiva e acreditando que a inovação é uma diretriz imprescindível para o desenvolvimento do país, o governo deu um destaque especial para a ciência, tecnologia e inovação no seu plano plurianual nos últimos anos. Fato comprovado na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI, onde é enfatizada

a necessidade de trazer para dentro do processo produtivo o conhecimento científico.

Com a publicação da Lei 10.973, em 2004, conhecida como a Lei de Inovação, o governo deu um passo bem grande ao dispor sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por isso essa Lei é considerada o marco regulatório da inovação no Brasil. A partir dela, surgiram outras Leis que também regulamentam o assunto (Figura 1).

Figura 1 – Estrutura jurídica da inovação no Brasil



Fonte: Os autores.

Para incentivar a inovação, o governo utiliza uma série de mecanismos de fomento, cujos principais são: os incentivos fiscais, a subvenção econômica, os financiamentos com juros mais baixos e a cooperação entre Instituições Científicas e Tecnológicas e empresas. Este trabalho abordará os incentivos fiscais concedidos pelo governo às empresas que promovem a inovação tecnológica, que estão previstos no Capítulo III da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, mais conhecida como a Lei do Bem.

A Lei do Bem prevê benefícios fiscais para as empresas que desenvolvem inovação tecnológica. No entanto, segundo os relatórios anuais emitidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI são poucas as empresas que se cadastram para receber os benefícios da Lei do Bem. Nos relatórios de 2010, 2011 e 2012, o total de empresas cadastradas era, respectivamente, 875, 962 e 1.042, um número baixo se comparado com o total de empresas existentes no Brasil. E dessas empresas que se cadastram, nem todas acabam utilizando o benefício. Diante do baixo número de adesão à Lei do Bem, o presente artigo tem o objetivo principal de analisar o processo de tomada de decisão no ambiente organizacional que leva as empresas a utilizarem os benefícios da Lei do Bem.

Para realizar o estudo proposto, este trabalho está estruturado em seis seções, sendo a

primeira, a introdução; a segunda compreende a fundamentação teórica, através da conceituação de inovação tecnológica; a terceira fala da metodologia de pesquisa utilizada; a quarta trata da análise das leis de incentivo à inovação no Brasil; na quinta seção são apresentados os resultados da pesquisa e, finalmente, a sexta seção traz as conclusões e considerações finais sobre a pesquisa.

2. INOVAÇÃO

A FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas (FINEP, 2014), em seu Glossário de Termos e Conceitos, define inovação como:

A introdução no mercado, com êxito, de produtos, serviços, processos, métodos e sistemas que não existiam anteriormente. Essa implementação pode ser de algo que até então não existia ou que contém alguma característica nova e diferente do padrão em vigor.

Para ser considerada inovação, é preciso sua efetiva implementação (CARVALHO; REIS; CAVALCANTE, 2011), enquanto a introdução bem-

sucedida no mercado não ocorrer, existe apenas uma invenção e não inovação.

Sob uma perspectiva do ente governamental, inovação pode ser definida como a tecnologia que, ao ser processada por uma empresa, gera bem ou serviço que chega à sociedade. Enquanto a tecnologia não for colocada à disposição da sociedade, não é inovação (BRASIL, 2012b). Cabe observar a introdução neste conceito da palavra tecnologia. Segundo Carvalho, Reis e Cavalcante (2011), quando há componente tecnológico destacado, caracteriza-se inovação tecnológica em produtos e processos.

A inovação possui um conceito bem abrangente, no entanto, a legislação brasileira, assim como a maioria dos órgãos de fomento, utiliza o conceito de inovação tecnológica para prever benefícios para quem promove a inovação. Segundo a Lei do Bem (BRASIL, 2005), considera-se inovação tecnológica “a concepção do novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de

novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”.

Como a Lei do Bem não contempla todos os tipos de inovação, torna-se necessário entender quais são os tipos de inovação existentes.

2.1. Tipos de Inovação

Utiliza-se a classificação de inovação segundo o Manual de Oslo, editado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, cujas definições sobre inovação são mundialmente adotadas. O Manual de Oslo trata de quatro tipos principais de inovação, cujos conceitos estão apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipos de inovação

Tipo de inovação	Objetivo	Conceito
Produto ou serviço	Aumentar a receita de vendas ou reduzir custos.	É a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais.
Processos	Redução de custos e aumento na qualidade.	É a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares. As inovações de processo podem visar reduzir custos de produção ou de distribuição, melhorar a qualidade, ou ainda produzir ou distribuir produtos novos ou significativamente melhorados.
Marketing	Aumentar a receita de vendas, a fatia de mercado ou melhorar a marca.	É a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços.
Organizacional	Melhorar práticas de negócios, métodos ou organização.	É a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas.

Fonte: Os autores com base em OCDE; FINEP, 2005.

Além das definições apresentadas, existem outros conceitos de inovação que surgem para se adaptar às novas realidades advindas da transformação da economia. Um desses conceitos discute aspectos sociais e sistêmicos, trazendo o conceito de inovação social (BEPA, 2011), a qual defende que a inovação deve ocorrer não somente através de novas tecnologias e processos, mas também de

novas formas de organização e interações entre indivíduos. A inovação social tem foco na educação para desenvolver novas competências para futuras gerações e em serviços, como a saúde. Defende que, para manter um crescimento sustentável, inteligente e inclusivo, é necessário combater a pobreza, criar emprego, desenvolver capacidades e promover mudanças nos hábitos de produção e consumo.

Essas inovações intangíveis estão ocupando lugar prioritário, antes consolidado pelas inovações tecnológicas tangíveis (KON, 2016).

Para a Lei do Bem (Brasil, 2005), as inovações de produtos e de processos constituem inovações tecnológicas, conseqüentemente, as inovações organizacionais e de marketing constituem as inovações não tecnológicas. A Lei do Bem também não faz menção à inovação social. Portanto, as empresas que desejam fruir dos benefícios da Lei do Bem precisam fazer a segregação do que é ou não inovação tecnológica.

Morschel *et al.* (2013, p. 222) consideram a inovação tecnológica como a principal forma de mudança existente nos dias atuais. Aumento na demanda, redução de custos, aumento de margens, conquista ou defesa de vantagem competitiva e aumento na competência para inovar são só alguns dos benefícios que a inovação proporciona. Por esse motivo, as organizações devem promover a inovação de forma constante e sistemática e para isso acontecer é necessário que exista uma cultura de inovação, seja ela interna ou externa, cujos aspectos serão abordados a seguir.

2.2. Cultura de Inovação

A cultura de inovação é definida pela Academia Pearson (2011) como “um conjunto de práticas e valores compartilhados que favorecem atitudes inovadoras por parte de pessoas e organizações. Ela tem duas dimensões: a interna, que diz respeito à própria organização e a externa, que se refere ao setor e à sociedade como um todo”.

A dimensão interna está relacionada a presença de ingredientes que fazem parte da cultura de organizações inovadoras, dentre os quais destacam-se a motivação e satisfação dos colaboradores, formação de equipes heterogêneas, comunicação interna fluente, capacitação contínua, estímulo à criatividade através de uma liderança inovadora, criação de um programa de reconhecimento e recompensas, além da gestão de projetos de inovação, que será vista mais adiante.

Já a dimensão externa considera as características do setor e da sociedade como um todo, ou seja, um ambiente propício à inovação existe quando há uma sintonia entre o governo, a iniciativa privada

e as instituições de ensino (ARCURI, 2016). Com isso, tem-se o sistema de inovação, definido por Cassiolato e Lastres (2005, p.37):

[...] como um conjunto de instituições distintas que contribuem para o desenvolvimento da capacidade de inovação e aprendizado de um país, região, setor ou localidade – e também o afetam. Constituem-se de elementos e relações que interagem na produção, difusão e uso do conhecimento. A ideia básica do conceito de sistemas de inovação é que o desempenho inovativo depende não apenas do desempenho de empresas e organizações de ensino e pesquisa, mas também de como elas interagem entre si e com vários outros atores, e como as instituições – inclusive as políticas – afetam o desenvolvimento dos sistemas.

A consolidação das condições necessárias para um país gerar novas tecnologias e, conseqüentemente, obter autonomia tecnológica depende de o Estado estabelecer um sistema articulado capaz de alterar o modelo empresarial tradicional, particularmente no que diz respeito à importância dada à tecnologia (LABIAK; MATOS; LIMA, 2011), ou seja, o Sistema Nacional de Inovação (SNI). Assim, o Estado pode participar de maneira significativa para criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento de inovações no setor empresarial, sendo que a inovação se dá na empresa, mas o Estado pode induzir o comportamento, as estratégias e as decisões empresariais relativas à inovação (SALERMO; KUBOTA, 2008).

Segundo Freemann (2004), a competitividade no mercado internacional depende primordialmente de políticas governamentais para o desenvolvimento de infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação. O autor ainda conclui que o sucesso dos países líderes no mercado internacional de tecnologia está diretamente relacionado às políticas de longo prazo sustentadas por décadas.

O Brasil se encontra em um estágio intermediário de desenvolvimento de seu SNI (ARCURI, 2016). A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) estabelece as prioridades do governo federal para o investimento em CT&I, destaca os desafios para o desenvolvimento das atividades dessa natureza e os objetivos a serem alcançados para promover o desenvolvimento do SNI. Para concretizar esses objetivos, foram definidos os eixos de sustentação e linhas de ações constantes no Quadro 2.

Quadro 2 – Eixos de sustentação da estratégia nacional de CT&I (2012-2015)

Desenvolvimento sustentável	CT&I como eixo estruturante do desenvolvimento do Brasil				
Enfrentamento dos desafios	Redução da defasagem científica e tecnológica que ainda separa o Brasil das nações mais desenvolvidas	Expansão e consolidação da liderança brasileira na economia do conhecimento natural.	Ampliação das bases para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono.	Consolidação do novo padrão de inserção internacional do Brasil.	Superação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais.
Fortalecimento da base de sustentação da política de CT&I	Promoção da inovação.	Formação e capacitação de recursos humanos.		Fortalecimento da pesquisa e da infraestrutura científica e tecnológica.	
Aperfeiçoamento dos instrumentos da política de CT&I	Aperfeiçoamento do marco regulatório de fomento à inovação.	Novo padrão de financiamento do desenvolvimento científico e tecnológico.		Fortalecimento do sistema nacional de CT&I.	

Fonte: ENCTI, 2012 (Brasil, 2012a, p.40)

Portanto, o papel do governo é fundamental para a construção e manutenção de uma cultura de inovação externa, onde suas principais funções são: gerir a política de ciência, tecnologia e inovação; conceder financiamentos, incentivos fiscais e bolsas de estudos.

A existência de uma cultura de inovação, interna ou externa, torna um ambiente propício à inovação (SERRA; FIATES; ALPERSTEDT, 2007). No entanto, para aumentar as chances de sucesso do processo de inovação e aumentar a competência para inovar, é necessário gerir o processo de inovação.

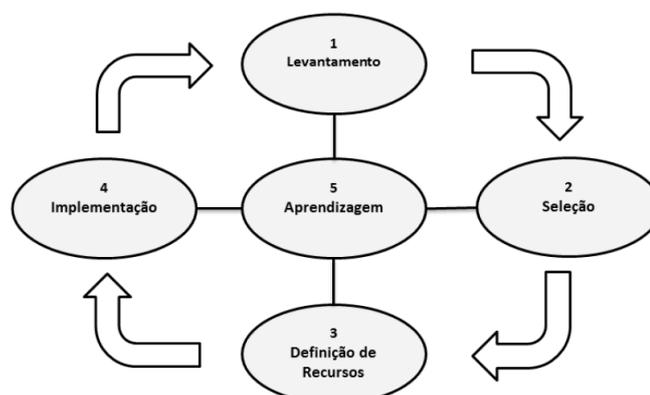
2.3. Gestão da Inovação

Para as organizações terem longevidade e lançarem novos produtos e serviços de maneira sistemática e contínua, precisam gerenciar bem a inovação (CARVALHO; REIS; CAVALCANTE, 2011).

Também é necessário buscar a maturidade nesse processo de gerenciamento e, para auxiliar,

diversas práticas ou modelos já foram propostos. Os modelos mais antigos são lineares e podem ser impulsionados pela ciência, onde o pesquisador é o direcionador do processo, ou puxados pelo mercado, quando a necessidade do mercado determina a inovação. No entanto, esses modelos possuem uma grande limitação ao atuarem de forma isolada, sem considerar outros elementos do sistema (CAVALCANTE, 2010). Para solucionar essa limitação, o autor propõe um modelo genérico do processo de gestão de inovação, que pode ser aplicado e adaptado por qualquer empresa, sendo formado pelas fases de levantamento de oportunidades de inovação; seleção de uma ou mais oportunidades levantadas; definição dos recursos necessários para implementar as oportunidades selecionadas; implementação ou execução dos projetos de inovação; e a reflexão do processo de gestão da inovação. A melhoria ou maturidade do modelo acontece através da interação de todas as demais fases com a fase de aprendizagem, onde erros são corrigidos, sucessos são registrados e com isso o processo é aperfeiçoado (Figura 2).

Figura 2 – Modelo genérico do processo de gestão da inovação



Fonte: Adaptado de Cavalcante (2010)

Outra metodologia desenvolvida para fomentar e sistematizar a inovação dentro das organizações é a metodologia NUGIN (Figura 3). Criada por uma equipe multidisciplinar do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/SC com a participação de empresas, ela reúne conceitos atuais e melhores práticas relacionadas à inovação. Possui uma visão sistêmica, promovendo a integração dos níveis estratégico, tático e operacional. Segundo Prada (2009), a metodologia NUGIN

integra processos de inovação, como organização e planejamento estratégico da inovação, e processos de desenvolvimento de produtos. Esses processos, aliados à inteligência competitiva, irão orientar a empresa a formular esforços que estimulem a inovação dentro do contexto organizacional. Além de sistematizar o processo de inovação, ela também procura identificar pontos-chaves para implementar atividades motivacionais, propulsoras da inovação.

Figura 3 – Modelo NUGIN de Gestão de Inovação



Fonte: Instituto Euvaldo Lodi (2011)

Independente do modelo utilizado, é essencial considerar as circunstâncias específicas do mercado em que as organizações atuam e suas características particulares, adaptando o modelo em função desses fatores. Magalhães (2007) sugere que a Gestão das Inovações deve refletir a missão, visão e valores da organização, suas estratégias e objetivos, considerando indicadores que reflitam o fortalecimento das vantagens competitivas da empresa em relação aos concorrentes.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa é de caráter bibliográfico, exploratória e possui abordagem qualitativa e adotou os procedimentos a seguir.

O embasamento teórico no que tange à inovação foi realizado por meio do levantamento bibliográfico de conceitos, tipos de inovação, caracterização da cultura de inovação e da gestão de inovação. Tais

conceitos são importantes para a análise da legislação brasileira vigente sobre a inovação, dando-se ênfase à Lei do Bem com o objetivo de verificar os aspectos relacionados aos benefícios para as organizações.

Na busca de constatar os aspectos legais e teóricos, partiu-se para observar como se processa a tomada de decisão nas organizações para utilizar os benefícios da Lei do Bem. Para isso, foi utilizada a técnica de pesquisa de estudo de casos múltiplos, cujo objetivo é analisar profunda e intensamente uma ou mais unidades sociais (MARTINS; THEÓPHILO, 2009). Daí o contato com duas empresas de uma cidade do interior de Santa Catarina que utilizaram os benefícios da Lei do Bem nos anos de 2011 e 2012.

Utilizando a classificação de porte adotada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que considera a receita operacional bruta para a definição do porte da empresa, as duas empresas estudadas, aqui denominadas simplesmente de empresa A e empresa B, são classificadas como média-grande, cujos

faturamentos médios anuais ficam entre noventa e trezentos milhões de reais. A empresa A é uma indústria de bens de consumo e a empresa B, é uma indústria de máquinas.

As investigações tiveram como base entrevistas semiestruturadas, cujo roteiro está apresentado no Quadro 3 e serviu para auxiliar, mas não para restringir e limitar a entrevista.

Quadro 3 – Roteiro para entrevista com as empresas

1) Tipos de inovação que a empresa faz (OCDE; FINEP, 2005; BEPA, 2011; BRASIL, 2005).
2) Verificar a existência de uma cultura de inovação (FREEMAN, 2004; SERRA; FIATES; ALPERSTEDT, 2007; SALERMO; KUBOTA, 2008; LABIAK; MATOS; LIMA, 2011; ARCURI, 2016)
3) O processo de gestão da inovação na empresa (CAVALCANTE, 2010; INSTITUTO EUVALDO LODI, 2011).
4) Forma que a empresa inova (P&D interno, parceria com ICT) (BRASIL, 2004; BRASIL, 2005).
5) Forma de tributação (BRASIL, 2005).
6) Benefícios que a empresa utiliza (Dedutibilidade adicional da Base de Cálculo do IRPJ/CSLL, Depreciação integral, Amortização acelerada, Redução de 50% do IPI, Redução a 0% da alíquota do IRRF nas remessas ao exterior) (BRASIL, 2005).
7) Forma que a empresa trabalha com a Lei do Bem (internamente, contrata terceiros).
8) Dificuldades encontradas para utilizar os benefícios.

Fonte: Os autores.

O objetivo das entrevistas é identificar como as empresas selecionadas lidam com a inovação, analisando como se processa a tomada de decisão das mesmas para utilizar os benefícios da Lei do Bem. Com isso, também será possível discutir a abrangência da Lei do Bem, em todos os aspectos da inovação, sejam eles de produtos, processos, de marketing, organizacional ou social.

As entrevistas foram realizadas com profissionais da área contábil de ambas as empresas e a análise dos resultados foi realizada de acordo com a Análise de Conteúdo de Bardin (2009), utilizando para isso a análise por categoria.

4. ANÁLISE DAS LEIS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO NO BRASIL

A existência de uma cultura interna favorável à inovação e de um processo de gestão da inovação consolidado são atributos inerentes às organizações inovadoras, mas que por si só não produzem o resultado esperado se não existir condições externas propícias para a geração de novas tecnologias. Como visto na seção 2.2, o papel do governo é fundamental na gestão da ciência, tecnologia e inovação de um país.

O artigo 218 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) dispõe que cabe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa

e a capacitação tecnológica no país. Com base nessa previsão e devido a necessidade de mudar o quadro em que o Brasil consome produtos de tecnologia estrangeira e exporta somente *commodities*, nos últimos anos o governo deu posição de destaque à inovação, através da regulamentação de leis cuja estrutura pode ser conferida na Figura 1 e que serão abordadas na sequência.

4.1. Lei de Inovação

Ao colocar a inovação como foco principal, a Lei de Inovação Tecnológica reconhece que não basta para um país fazer tão só Ciência e Tecnologia e Pesquisa e Desenvolvimento. É preciso transformá-los em novos produtos e processos ou melhorar o que já existe para que os produtos finais sejam desejados pelos mercados nacional e internacional (PEREIRA; KRUGLIANSKAS, 2005). A cooperação entre universidades e empresas levam a ganhos tecnológicos maiores para ambas as partes (SEGATTO-MENDES; MENDES, 2006). Regulamentar e agilizar a transferência de conhecimento do ambiente acadêmico para o setor produtivo é o principal objetivo da Lei de Inovação.

Composta por 28 artigos, a Lei de Inovação é dividida em três vertentes: 1) Construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação entre universidades, empresas e institutos

tecnológicos (Capítulo II); 2) Regulamentação da participação das Instituições Científicas e Tecnológicas no processo de inovação (Capítulo III); e 3) Inovação nas empresas (Capítulo IV). Além das três abordagens anteriores, a Lei também estimula o inventor independente (BRASIL, 2004).

Apesar de existirem críticas quando o assunto é a regulamentação da inovação, não há como negar que, com a entrada em vigor da Lei de Inovação, o Brasil deu um passo importante para a conquista da independência tecnológica.

4.2. Leis Estaduais de Inovação

A Lei de Inovação prevê, em seu artigo terceiro, que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as agências de fomento podem estimular a inovação através do desenvolvimento de alianças estratégicas e cooperação entre empresas privadas e universidades (BRASIL, 2004). Diante dessa previsão legal, outras Leis surgiram a partir da Lei de Inovação, prova disso é que a maioria dos Estados brasileiros já tem sua Lei de Inovação Estadual.

As Leis de Inovação Estaduais transpõem para a esfera estadual os dispositivos da Lei Federal de inovação com objetivo principal de fortalecer o Sistema Estadual de Inovação. Elas diferem pouco de Estado para Estado e dentre as principais disposições abordadas estão as medidas aplicadas aos parques e incubadoras tecnológicas, subvenções econômicas, compartilhamento de laboratórios por empresas e universidades, remuneração de pesquisadores, etc.

4.3. Lei da Informática

A Lei da Informática vem desde a década de 1990, quando o governo concedeu incentivos fiscais para as empresas que desempenhavam atividades relacionadas à informática e automação, por entender ser esta uma atividade relevante para o desenvolvimento do país. Sua alteração mais recente data de 30 de dezembro de 2004, dada pela Lei 11.077. Segundo Labiak, Matos e Lima (2011):

A Lei da Informática possibilita às empresas certificadas pelo MCTI e cuja finalidade principal seja a produção de bens ou serviços de informática obterem dedução de IR e proventos em atividades de P&D. Essas atividades podem ser realizadas tanto diretamente pela organização quanto por meio de convênio com outras empresas, centros ou institutos de pesquisa, IES, etc., o que representa um incentivo significativo para o estabelecimento de parcerias entre iniciativas públicas e privadas.

As premissas da Lei da Informática vêm de encontro com a Lei de Inovação, pois fortalecem a ligação entre as empresas de Tecnologia da Informação e Comunicações e as instituições de ensino e pesquisa no que se refere ao desenvolvimento de projetos de P&D.

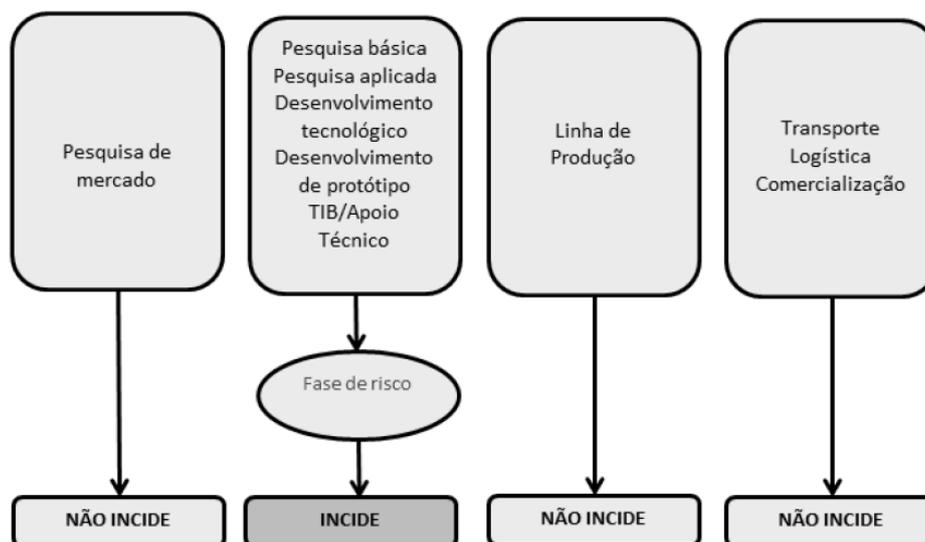
4.4. Lei do Bem

A Lei de Inovação também prevê, em seu artigo 28, que o Estado fomentará a inovação nas empresas através da concessão de incentivos fiscais, ou seja, o governo incentiva o processo de inovação através da renúncia fiscal. Para implementar esse dispositivo, surgiu a Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005, a Lei do Bem, que, em seu Capítulo III, estabelece os incentivos fiscais para as empresas que promovem Inovação Tecnológica.

O apoio do governo por meio de incentivos fiscais fundamenta-se em reduzir o custo de P&D (DAVID *et al.*, 2000). Shimada (2013, p. 12) destaca que as vantagens dos mesmos são o baixo custo administrativo, a facilidade de acesso pelas empresas e a independência do setor público nas decisões de alocação de projetos e de montante a ser aplicado; e as desvantagens são o fato de ser restrito às grandes empresas e sua efetividade questionada com relação ao custo-benefício em termos de bem estar social.

Os incentivos da Lei do Bem têm a finalidade de estimular a fase de maior incerteza (risco tecnológico) quanto à obtenção de resultados pelas empresas, ou seja, a fase de P&D, composta pela pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento de protótipo, tecnologia industrial básica e apoio técnico (Figura 4).

Figura 4 – Incidência dos incentivos fiscais da Lei do Bem



Fonte: Adaptado de Brasil (2012c).

Os incentivos previstos na Lei do Bem foram regulamentados pelo Decreto 5.798/2006. A Lei original já sofreu alterações, como a inclusão de um novo incentivo pela Lei 11.487, de 15 de junho de 2007. Atualmente, os benefícios vigentes são:

- Além da dedutibilidade normal, exclusão adicional de 60% a 100% do lucro líquido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos gastos realizados com Pesquisa e Desenvolvimento;
- Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de 50% a 250% dos gastos com projetos de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT;
- Redução de 50% do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas adquiridos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Tais máquinas não podem ser usadas na linha de produção;
- Depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados para pesquisa e desenvolvimento, para fins de apuração de IRPJ e CSLL;
- Amortização acelerada de bens intangíveis vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- Redução a zero da alíquota do Imposto de

Renda Retido na Fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

g) Dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos valores transferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, destinados à execução de P&D, de interesse e por conta da pessoa jurídica que promoveu a transferência.

As empresas não precisam aprovar previamente os projetos de P&D junto ao MCTI para utilizar os benefícios, no entanto, existem outras exigências a serem cumpridas:

- Os gastos com P&D devem ser segregados contabilmente (controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado), cabendo a própria empresa analisar se ela cumpre ou não com os requisitos previstos na Lei e assim utilizar ou não os benefícios.
- As pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais também devem enviar anualmente (até o dia 31 de julho do ano subsequente) um relatório ao MCTI com seus programas de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. O Ministério analisa as informações e valida o relatório. Como envolve cálculo e redução de impostos, o MCTI também envia as informações para a Receita Federal, que poderá auditar ou fiscalizar a empresa.

c) A Receita Federal condiciona a fruição dos benefícios à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica.

Se a empresa utilizar indevidamente os benefícios previstos na Lei, ela perderá o direito aos incentivos ainda não utilizados e também terá que recolher o valor correspondente aos impostos não pagos em decorrência do incentivo, com juros e multa, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (BRASIL, 2011a).

Apesar de a Lei do Bem ter sido publicada no final de 2005, somente em 29 de agosto de 2011, através da Instrução Normativa RFB 1.187, a Receita Federal se posicionou sobre o assunto, instruindo e deixando mais claras as regras para as empresas que querem utilizar os benefícios previstos na Lei. Dos itens abordados, destaca-se a organização

documental que a empresa deve manter, sendo que os documentos que dão sustentação para a empresa utilizar os benefícios devem ser mantidos em boa ordem e pelo prazo prescricional de cinco anos.

Poucas empresas utilizam os benefícios da Lei do Bem. Segundo o Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, Ano Base 2010, publicado pelo MCTI, apenas 14% das empresas que investiram em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação fruíram dos benefícios. Um dos motivos da baixa utilização e também uma das principais críticas à Lei do Bem é devido grande parte dos benefícios estar relacionado à dedutibilidade do IRPJ e CSLL (Quadro 4), pois neste caso somente empresas que optam pelo Lucro Real são beneficiadas, ou seja, um percentual muito pequeno das empresas brasileiras e que privilegia principalmente empresas de grande porte (CALZOLAIO; DATHEIN, 2012).

Quadro 4 – Quadro resumo dos benefícios da Lei do Bem

Previsão Lei do Bem	Benefícios	Ganho	Empresas beneficiárias
Exclusões adicionais da Base de Cálculo do IRPJ e da CSLL	Redução do IRPJ e CSLL a pagar.	Econômico	Optantes pelo Lucro Real
Redução de 50% do IPI	Redução no custo de aquisição da máquina.	Econômico	Todas
Depreciação integral e amortização acelerada.	Postergação de IRPJ e CSLL a pagar.	Financeiro	Optantes pelo Lucro Real
Redução a zero do IRRF nas remessas para o exterior	Redução IR a pagar.	Econômico	Todas

Fonte: Os autores.

Há também outros fatores que podem contribuir para a baixa utilização, como a falta de conhecimento contábil-tributário para a compreensão do funcionamento da lei; dificuldade para identificar quais são os projetos inovadores que podem utilizar os benefícios; medo do fisco e cultura empresarial.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

5.1. Empresa A

Conforme já mencionado, a empresa A é uma indústria de bens de consumo. Devido a competitividade e características estruturais do setor em que atua, a empresa realiza investimentos

relevantes em inovação tecnológica, sendo grande parte deles destinados para o pagamento de recursos humanos da área de P&D.

As pesquisas desenvolvidas pela empresa concentram-se principalmente na melhoria de seus produtos, como, por exemplo, na busca por matérias-primas novas ou alternativas e inovação nos seus processos de fabricação. O desenvolvimento ou melhoria de produtos ou processos de fabricação ocorre em grande parte na área de P&D, no entanto, todos os funcionários são incentivados a contribuírem com ideias.

O processo de gestão da inovação foi formalizado recentemente através implantação de um sistema que é constituído basicamente por um Portal de Ideias e de pessoas chave para filtrar, direcionar e acompanhar as ideias novas, de forma que todas

sejam analisadas. O Portal de Ideias constitui-se de quiosques espalhados pela área produtiva e portarias e também de um aplicativo disponível na Intranet da empresa, para que todos os funcionários tenham acesso para contribuir com sugestões e também garantir que todas as ideias novas passem pelo portal. Após passar pela fase inicial de triagem, as ideias são encaminhadas ao gestor da área onde se aplica a inovação para avaliar a viabilidade de implantação e caso for aprovada, iniciam-se as etapas de levantamento de custos e testes, sendo que esta etapa é normalmente realizada pelo departamento de P&D e, por fim, as etapas de implementação e acompanhamento, conduzidas pelo departamento de P&D em conjunto com marketing no caso de inovação de produto ou pelo P&D em conjunto com a gerência de produção no caso de inovação de processo.

Com relação a Lei do Bem, a empresa A frui dos seus benefícios desde o início da sua vigência e utiliza somente o benefício da dedução adicional de 60% dos dispêndios realizados em P&D da apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL. Os projetos cujas despesas são aproveitadas para a dedutibilidade adicional são controlados separadamente pela empresa, que também possui auxílio de uma consultoria especializada.

Na opinião da empresa, a principal dificuldade encontrada é analisar os projetos para identificar quais são dotados de inovação tecnológica e que poderão fruir dos benefícios. Se houver divergência de interpretação por parte do MCTI ou da Receita Federal do Brasil, além de perder o benefício, a empresa deve recolher o valor correspondente aos impostos não pagos em decorrência do incentivo, com juros e multa.

5.2. Empresa B

A outra empresa entrevistada, empresa B, é uma indústria de máquinas. Devido ao seu ramo de

atuação, a inovação é essencial, sendo que a empresa concentra esforços na inovação de produtos e de processos, que são realizadas internamente.

No início da utilização dos benefícios da Lei do Bem, a empresa possuía um programa de incentivos para os funcionários contribuírem com novas ideias, através de uma gratificação para o funcionário que tivesse sua ideia implementada, no entanto, hoje esse programa não existe mais e os esforços para inovação concentram-se num setor de P&D que trabalha exclusivamente na inovação de novos produtos e processos.

A gestão da inovação também é de responsabilidade do setor de P&D, onde existe um mapa, no qual fica registrado cada etapa de uma inovação e também há um sistema para auxiliar no levantamento, definição de recursos e implementação da inovação. Com relação aos benefícios da Lei do Bem e de forma semelhante à empresa A, a empresa B utiliza o benefício da dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL dos gastos com pesquisa e desenvolvimento, sendo que o controle dos projetos é realizado pelo departamento de P&D com o auxílio de uma consultoria externa para a formalização dos projetos.

Para a empresa B, a maior dificuldade para utilizar os benefícios da Lei do Bem é manter o controle contábil segregado dos projetos que são considerados inovação tecnológica.

5.3. Discussão dos resultados

Observa-se semelhança entre as duas empresas na forma de trabalhar com a Lei Bem. No Quadro 5 é apresentada uma síntese dos aspectos analisados na entrevista com as duas empresas, tornando essa semelhança mais evidente.

Quadro 5 – Aspectos analisados e características das empresas

Questão	Empresa A	Empresa B
1) Tipos de inovação que a empresa faz	Inovação em produto, processos, marketing, organizacional e social.	Inovação em produtos e processos e inovação social.
2) Existência de cultura de inovação	Sim	Sim
3) Existência de um processo de gestão da inovação	Sim	Sim
4) Formas que a empresa inova	P&D interno	P&D interno
5) Forma de tributação	Lucro Real	Lucro Real
6) Benefícios que a empresa utiliza	Dedução dos dispêndios com inovação do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL	Dedução dos dispêndios com inovação do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL
7) Forma que a empresa trabalha com a Lei do Bem	Internamente com o apoio de uma consultoria externa	Internamente com o apoio de uma consultoria externa
8) Principal dificuldade encontrada para fruir dos benefícios da Lei	Interpretação de projetos que possuem ou não inovação tecnológica	Controle contábil segregado dos projetos com P&D

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Assim, costata-se alguns aspectos que devem ser considerados pelas empresas que almejam fruir dos benefícios da Lei do Bem.

O primeiro aspecto refere-se à necessidade da empresa promover inovação tecnológica e ter esse processo bem estruturado. Lembrando que, para a Lei do Bem o conceito de inovação tecnológica é limitado e refere-se à inovação em produtos e processos. Pela fundamentação teórica verifica-se que o conceito de inovação é bem mais amplo, principalmente com as discussões recentes sobre a inovação social (BEPA, 2011). Apesar da inovação social não estar claramente contemplada na Lei do Bem, constata-se com as entrevistas que as empresas adotam suas premissas. Tal fato comprova-se por ambas as empresas investirem em mão-de-obra qualificada para a área de P&D. Também constata-se esses aspectos em ambas as empresas, ao verificar que há incentivo a funcionários de outros departamentos para contribuírem com ideias inovadoras. Assim, a Lei é limitada ao referir-se apenas a gastos diretos com P&D. Existem vários outros gastos indiretos, não só com salários, mas com capacitação, remunerações indiretas, dentre outros. Devido a essa limitação, a Lei do Bem não está de acordo com o ENCTI, a qual define como um dos eixos de sustentação da estratégia nacional (2012-2015) a formação e capacitação de recursos humanos, bem como outros itens da inovação social.

Outro aspecto identificado é a existência da gestão da inovação para identificar com segurança os projetos que configuram inovação tecnológica, para não incorrer em erros de interpretação e invalidar a aplicabilidade dos benefícios. Essa importância fica evidente ao constatar a existência da gestão da inovação nas duas empresas entrevistadas.

Um terceiro aspecto identificado é a existência de uma contabilidade preparada para interpretar corretamente a legislação e cumprir com as exigências impostas, principalmente no que diz respeito a segregação de custos e despesas em contas contábeis distintas, de forma a identificar rapidamente e com confiabilidade os valores gastos com os projetos de inovação. Tal organização é necessária também para o correto preenchimento do Formulário para Prestação de Informações Anuais sobre os Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Empresas - FORMPD, do MCTI e também para manter a regularidade fiscal, ou seja, estar em dia com o fisco é um fator condicionante para a empresa fruir dos benefícios da Lei do Bem.

O benefício da Lei do Bem mais significativo financeiramente é a possibilidade da dedução de percentuais adicionais dos gastos com pesquisa e desenvolvimento do lucro real e da base de cálculo da CSLL, sendo um benefício exclusivo para as empresas que tem como forma de tributação o Lucro Real e a maioria das empresas que tem essa forma de tributação são empresas de porte médio ou grande, fato evidenciado na entrevista com as duas empresas. No entanto, empresas com outras formas de tributação também podem fruir dos outros benefícios. Levando em consideração que atualmente a inovação é essencial, independente da atividade, muito mais empresas poderiam utilizar os benefícios da Lei do Bem e conseguir uma redução significativa de sua carga tributária.

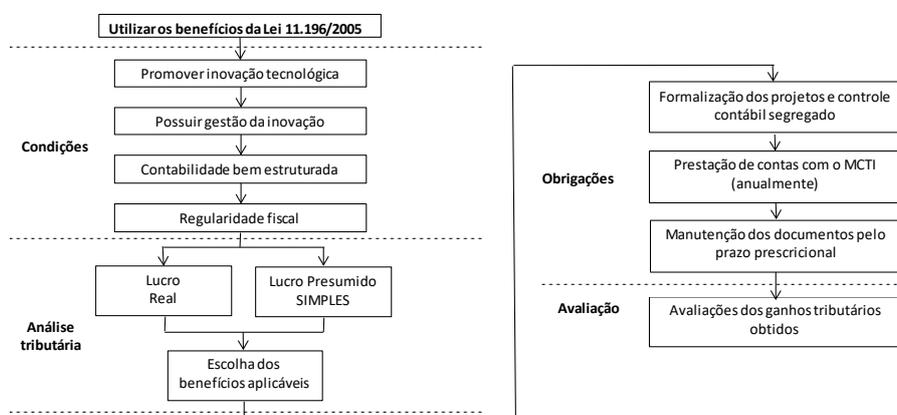
A complexidade do sistema tributário brasileiro aliado a cultura empresarial fazem com que muitas empresas deixem passar oportunidades de reduzir sua carga tributária por falta de conhecimento e pela complexidade de operacionalizar as exigências

impostas pela Lei. Apesar das duas empresas entrevistadas possuírem um departamento contábil interno, ambas utilizam uma consultoria externa para auxiliar na interpretação e cumprimento das obrigações advindas com a utilização dos benefícios da Lei do Bem, o que reforça a complexidade da Lei.

Com relação aos outros benefícios proporcionados pela Lei e que as empresas não adotam, é por falta de aplicabilidade, ou seja, ambas as empresas não possuíam atividades que pudessem fruir desses benefícios.

Diante do que foi exposto, pode-se concluir que antes de tomar uma decisão pela utilização dos benefícios da Lei do Bem, é necessário levantar e analisar as vantagens e desvantagens que a mesma trás. Por esse motivo, sugere-se um modelo para o processo de tomada de decisão, aplicável às empresas estudadas, para utilizar os benefícios da Lei do Bem, tendo como base as conclusões feitas neste estudo (Figura 5).

Figura 5 – Processo de tomada de decisão para utilizar os benefícios da Lei do Bem



Fonte: Dos autores.

Apesar de não ser possível extrapolar os resultados, devido a entrevista ter sido feita somente com duas empresas, a maioria dos aspectos constantes no modelo da Figura 5 referem-se a questões legais, dispostas na Lei do Bem e no seu Decreto regulamentador. Portanto, o modelo pode ser adaptado e aproveitado por outras empresas, de outras atividades e de outros portes.

6. CONCLUSÕES

Incentivos fiscais são normalmente bem recebidos pelas empresas, pois reduzem custos e tornam a empresa mais competitiva. No entanto, o que deveria ser algo benéfico e vantajoso financeiramente pode ter o efeito contrário se não forem observados todos os detalhes, condições e exigências necessárias antes da empresa tomar a decisão de utilizar os seus benefícios.

Os resultados da pesquisa realizada nas duas empresas corroboram com as proposições realizadas no levantamento teórico deste trabalho, seja com relação a importância da existência de uma cultura de inovação e da gestão da inovação, assim como nas proposições levantadas com o estudo da Lei do Bem, que aponta falhas ao não contemplar todas as empresas que inovam, exige conhecimento contábil-tributário para interpretar e operacionalizar a Lei, torna difícil a classificação de quais são os projetos inovadores e faz com que as empresas tenham medo de usar seus benefícios por falha de interpretação e cumprimento com outras obrigações.

Outra informação obtida nas entrevistas, no entanto fora do objetivo deste trabalho, mas que poderia ser objeto de outro estudo é a forma que as empresas inovam. Ambas as empresas entrevistadas possuem um departamento de P&D e quase a totalidade das inovações são realizadas internamente. Em nenhuma delas ouve

a manifestação de parcerias com universidades ou centros de pesquisa. Essa forma de inovar também evidencia a cultura empresarial brasileira, ainda fechada para a realização de parcerias, fazendo com que a relação entre empresa e universidade seja bastante tímida no Brasil.

Além disso, verificou-se a necessidade de pesquisas sobre a inovação social no âmbito do Sistema Nacional de Inovação, para que futuras alterações nas legislações sobre inovações possam contemplar de forma mais explícita esse tipo de inovação. Atualmente há um crescimento no setor de serviços e na valorização de bens intangíveis em relação aos tangíveis e isso não pode ser ignorado.

Essa pesquisa foi realizada somente em duas empresas, o que faz com que seus resultados sejam limitados às empresas estudadas. Por isso, outra sugestão para pesquisas futuras é ampliar o número de empresas pesquisadas, através da realização de uma pesquisa quantitativa, que pudesse validar e ampliar as conclusões dessa pesquisa.

Concluindo, cabe reafirmar que o marco regulatório da inovação no Brasil é bem recente e a Lei do Bem é o principal instrumento legal de beneficiar fiscalmente as empresas que provêm inovação tecnológica, fazendo com que o assunto ainda não possua maturidade, constituindo-se, portanto, de um amplo campo de estudo, seja para contribuir com a identificação de pontos positivos e negativos da Lei ou para analisar sua contribuição e seu impacto nas empresas até o momento. Também sabe-se que a legislação brasileira é complexa e muda com bastante frequência, o que faz com que as conclusões feitas neste estudo não sejam estáticas e sugere-se que sejam revisadas sempre que houver alterações na legislação.

REFERÊNCIAS

ARCURI, M. Políticas de CT&I e Financiamento Público à infraestrutura de C&T: comparações internacionais e mapeamento da infraestrutura nacional. In: DE NEGRI, Fernanda; SQUEFF, Flávia de H.S. (Org.). **Sistemas Setoriais de Inovação e Infraestrutura de Pesquisa no Brasil**. Brasília: IPEA, 2016.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BEPA – Bureau of European Policy Advisers. **Empowering people, driving change – Social Innovation in the European Union**. Luxembourg: Publication Office of the European Union, 2011.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Circular nr. 34, de 06 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/porte.html>. Acesso em: 03 out. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 out. 2014.

_____. LEI 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 2 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 04 out. 2014.

_____. LEI 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; [...] e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 nov. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm>. Acesso em: 04 out. 2014.

_____. DECRETO 5.798, de 7 de junho de 2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 8 jun. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm>. Acesso em: 04 out. 2014.

_____. Instrução Normativa 1.187 de 29 de agosto de 2011. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 ago. 2011a. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in11872011.htm>>. Acesso em: 04 out. 2014.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – ano base 2010. Dez. 2011b. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0219/219210.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015. Balanço das Atividades Estruturantes 2011. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0218/218981.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. EM DISCUSSÃO!: Revista de audiências públicas do Senado Federal. Secretaria Jornal do Senado, n. 12, ano 3, Brasília, DF, set. 2012b. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/Upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – ano base 2011. Dez. 2012c. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0225/225229.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais – ano base 2012. Dez. 2013. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0229/229781.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2014.

CALZOLAIO, A.E.; DATHEIN, R. **Políticas fiscais de incentivo à inovação**: uma avaliação da Lei do Bem. Porto Alegre: UFRGS/FCE/DERI, 2012.

CARVALHO, H.G.; REIS, D.R.; CAVALCANTE, M.B. **Gestão da Inovação**. Curitiba: Aymar, 2011.

CASSIOLATO, J.E; LASTRES, H. M. M. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações da política. **São Paulo em perspectiva**, v. 19, n. 1, p. 34-45, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a03.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2014.

CAVALCANTE, M.B. Gestão da Inovação. In: FAYET, E.A. (Org.). **Gerenciar a inovação**: um desafio para as empresas. Curitiba: IEL/PR, 2010. P. 53-58.

DAVID, P.A.; HALL, B.H.; TOOLE, A.A. Is public R&D a complement or substitute for private R&D? A review of the econometric evidence. **Research Policy**, v. 29, n. 4-5, p. 497-529, 2000.

FINEP. Glossário de termos e conceitos. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/o_que_e_a_finep/conceitos_ct.asp#indice1>. Acesso em: 30 nov. 2014.

FREMANN, C. Technological infrastructure and international competitiveness. **Industrial and Corporate Change**, v. 13, n. 3, p. 541-569, 2004.

INSTITUTO EUVALDO LODI. **Metodologia de Gestão Integrada da Inovação**: cartilha. 2ª edição. Florianópolis: Instituto Euvaldo Lodi, 2011.

KON, A. Ecossistemas de inovação: a natureza da inovação em serviços. **RACEF: Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE**. v. 7, ed. especial, 2016.

LABIAK JR, S.; MATOS, E.A.; LIMA, I.A. **Fontes de fomento à inovação**. Curitiba: Aymar, 2011.

MAGALHÃES, M.F. Inovando para durar. In: TERRA, J.C.C. (Org.). **Inovação**: quebrando paradigmas para vencer. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS, G.A.; THEÓPHILO, C.R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORSCHER, E.L.; COSTA, V.L.; REIS, D.R.; MATOS, E.A.S.A. A influência da cultura organizacional no processo de inovação: o caso da Águia Sistemas de Armazenagem em Ponta Grossa, Paraná. **Revista de Administração e Inovação**, v. 10, n. 2, p. 219-237, abr./jun. 2013.

OCDE; FINEP. **Manual de Oslo**: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed., 2005. Disponível em: <http://download.finep.gov.br/dcom/brasil_inovador/arquivos/manual_de_oslo/prefacio.html>. Acesso em: 30 set. 2014.

PEARSON EDUCACION DO BRASIL. **Criatividade e Inovação** - Academia Pearson. - São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

PEREIRA, J. M.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão de Inovação: A Lei de Inovação Tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. **RAE-eletrônica**, v. 4, n. 2, jul./dez. 2005.

PRADA, C.A. Proposta de modelo para o gerenciamento de portfólio de inovação: modelagem do conhecimento na geração de ideias. Florianópolis: UFSC, 2009. Dissertação (Mestrado). – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

SALERMO, M.S.; KUBOTA, L.C. Estado e Inovação. In: NEGRI, João Alberto; Kubota, Luis Claudio (Org.). **Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica**. Brasília: IPEA, 2008.

SEGATTO-MENDES, A.P.; MENDES, N. University–Industry Technological Cooperation For Energy Efficiency: A Case Study. **Brazilian Administration Review**, v.3, n. 1, p. 31-45, jan/jun 2006.

SERRA, F. A. R., FIATES, G. G., ALPERSTEDT, G. D. Inovação na pequena empresa: um estudo de caso na Tropical Brasil. **Journal of Technology Management & Innovation**, 2(2), 170-183, 2007.

SHIMADA, E. Efetividade da Lei do Bem no estímulo ao investimento em P&D: uma análise com dados em painel. Ribeirão Preto: USP, 2013. Dissertação (Mestrado). – Programa de Pós-Graduação em Economia.